TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

RELATÓRIO

Em cumprimento ao art. 4º, inciso I da Resolução CNJ n.º 308/2020, que determinou à Unidade de Auditoria Interna o reporte funcional ao órgão colegiado do Tribunal relativamente sobre a apresentação do Relatório Anual das Atividades realizadas durante o exercício anterior (2022), informa-se, a seguir, o resultado dos trabalhos e demais conteúdos exigidos pela referida Resolução.

I – O desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s):

O Plano Anual de Auditoria (exercício 2022) que apresentou as auditorias a serem executadas no ano de 2022 foi aprovado pela Presidência deste Tribunal através do protocolo 0006512-92.2021.6.08.8000.

Das auditorias ali propostas, foram realizadas as seguintes: a.i) Auditoria no processo de gestão de Segurança da Informação de TIC; a.ii) Auditoria sobre o processo da Demonstrações Contábeis – exercício 2022 (TCU); a.iii) Auditoria sobre os procedimentos de contratação administrativa.

Tendo em vista ser tratar de ano eleitoral, a Unidade de Auditoria Interna concentrou os esforços nos atendimentos aos serviços eleitorais relacionados diretamente ao pleito, a exemplo do auxílio ao cadastramento de eleitores nos cartórios eleitorais.

Em novembro, foi constituída Comissão Anual de Prestação de Contas formada por todos os servidores da Unidade de Auditoria Interna e servidores do Tribunal e cartórios para análise das prestações de contas de campanha com encerramento em 20 de dezembro de 2022.

A auditoria sobre o processo de Plataforma Digital do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ, foi adiada para Justiça Eleitoral em razão do pleito eleitoral do exercício de 2022.

b) as consultorias realizadas:

Não houve a realização de consultorias por esta Unidade de Auditoria Interna no ano de 2022. Assim, a equipe de trabalho se empenhou em realizar as atividades de auditoria propriamente ditas e atendimentos às demandas de eleição daquele exercício.

c) os principais resultados das avaliações:

Esta Unidade de Auditoria faz monitoramento de todas as proposições dos auditados para verificação de resultados efetivos.

II - A declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

Esta Unidade de Auditoria Interna declara que não teve restrições neste Tribunal quando da realização das atividades das auditorias relacionadas em comento, tendo acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação do TRE/ES, mantendo a independência de suas ações até o presente momento.

III - Os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

Os principais riscos e fragilidades do TRE/ES quanto aos trabalhos realizados no ano de 2022 foram apurados a partir dos achados verificados durante as avaliações das auditorias realizadas, os quais foram:

1. **Auditoria integrada sobre o processo de gestão de segurança da informação de TIC. Achados:**

Os achados abaixo foram extraídos desta auditoria realizada em 2022:

“1) Achado 01: Sobre a indicação dos integrantes técnicos no planejamento e fiscalização.

Achado: Ausência de informações acerca de efetiva capacitação em Segurança da Informação dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento e fiscalização das contratações de tecnologia da informação deste Tribunal Regional Eleitoral.

Resposta do auditado:

No despacho CIS 0770205, informamos que todos os servidores da STI atuam como integrantes e fiscais técnicos nos contratos de TIC. Não identificamos no processo a resposta da SGP quanto ao item 1.2 da requisição UAI 0764712, com relatório de capacitação de cursos relativos à Segurança da Informação (segurança cibernética, firewall, LGPD, CIS controls, etc). Entendemos, smj, que a SGP deve ser consultada a respeito da ausência de informações.

No âmbito desta STI, informamos no mesmo despacho CIS 0770205 sobre ações de capacitação em segurança da informação:

"A capacitação e conscientização em segurança da informação, não só para os servidores da STI, mas para toda a Justiça Eleitoral, está em fase final de contratação em processo conduzido por este Tribunal (SEI 0001048-53.2022.6.08.8000). Adicionalmente, outra contratação recente de capacitação para os servidores da STI (SEI 0006821-16.2021.6.08.8000) - Plataforma de cursos Udemy - ajudará aprimorar os conhecimentos dos servidores também na área de SI."

Complementação da resposta do auditado:

Ressalto, entretanto, que com relação ao item 1 (Achado: Ausência de informações acerca de efetiva capacitação em Segurança da Informação dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento e fiscalização das contratações de tecnologia da informação deste Tribunal Regional Eleitoral), houve uma confusão inicial no processo, tendo em vista o seu

encaminhamento a vários setores ao mesmo tempo, de forma que a STI ficou esperando informação da SGP e a SGP ficou esperando informação da STI.

Quando esta STI compreendeu a falha, encaminhou novamente o processo à SGP, a fim de que a STI pudesse responder, de forma completa, aos questionamentos apresentados, porém a SGP não teve tempo hábil para o levantamento necessário, razão pela qual, para não atrasar o envio das respostas, encaminho o processo com as informações de que disponho até o momento e, tão logo a SGP retorne com a listagem de capacitação dos servidores da TI em segurança da informação, complementaremos a resposta desta unidade.

Manifestação da equipe de auditoria:

Avaliadas as informações prestadas pelos setores responsáveis, verificou-se que foram apresentadas, em resposta ao relatório de achados, as iniciativas para capacitação em Segurança da Informação dos servidores que atuam na STI. No entanto, constatou-se que existem servidores que não possuem capacitação no tema objeto dessa auditoria.

Uma vez que todos podem atuar como fiscais ou integrantes técnicos no planejamento das contratações, tal treinamento e capacitação torna-se necessário, atendendo às orientações previstas no item 14 do CIS Controls (Conscientização sobre segurança e treinamento de competências), boa prática recomendada pelo Tribunal de Contas da União.

Por oportuno, vale ressaltar que por se tratar de tema estratégico no âmbito do planejamento e gestão, sugere-se que esta capacitação seja extensiva aos demais servidores que participam de contratações cujos objetos envolvam Segurança da Informação.

2) Achado 02: A presença de critérios de Segurança da Informação nos documentos (artefatos) de planejamento da contratação (DOD, ETP, TR, PB e termos).

Achado: Ausência de termos (de sigilo e confidencialidade), para as contratações que contemplem Segurança da Informação, verificada na amostra (id 0769947) de processos para análise e constatação dos artefatos que devem compor o planejamento das respectivas aquisições.

Resposta do auditado:

A amostra analisada contempla contratos de toda a espécie, conforme solicitação feita na requisição UAI 0764712, que foi:

2.1) Informar o universo de processos de contratações de bens/serviços de TI vigentes; (STI)

Poucas dessas contratações contemplam aspectos que envolvem Segurança da Informação.

Na amostra trazida no achado (0769947), nos processos que contemplam aspectos de segurança da informação, identificamos a presença de critério de do referido termo de sigilo e confidencialidade:

(...) - “quadro demonstrativo”

Manifestação da equipe de auditoria:

Após análise das amostras dos processos de contratações de TI, a fim de verificar a presença dos artefatos nos autos (DOD, ETP, TR e Termos de Sigilo), não foram vistos os termos de Sigilo. Em posterior manifestação da unidade auditada, foi apresentado quadro informativo que confirma os contratos que devem atender à requisitos de segurança da informação e apresentar os respectivos documentos de manutenção de confidencialidade e sigilo.

3) Achado 03: Sobre inventário de contas de usuário, controle de acesso lógico (criação e descomissionamento) e gestão ativa de privilégios/perfis/funções (revisão regular).

Achado: Constatação de 16 (dezesseis) usuários entre servidores e colaboradores desligados, porém, ainda com suas contas no Active Directory (AC) ativos até a execução desta auditoria.

Resposta do auditado:

Os usuários foram removidos e a STI irá providenciar a formalização de um processo/norma de gestão de acesso lógico.

Manifestação da equipe de auditoria:

Tendo em vista o achado constatado quanto à gestão de acesso lógico, corrigido após a verificação desta auditoria, destacamos a necessidade de formalização de procedimentos de

controle, conforme mencionado pelo próprio auditado, de forma a atender às orientações dos controles 05 e 06 do Cis Controls.

4) Achado 04: Desligamento de colaboradores terceirizados

Achado: Ausência de comprovação mediante evidências do comunicado de desligamento de colaboradores terceirizados (Cestic).

Resposta do auditado:

Apresentamos no despacho CIS 0770205, as evidências de desligamento de colaboradores, sendo:

A lista de nomes de colaboradores desligados nos últimos dois anos, constando ainda o número dos chamados, encontra-se no documento 0769526

O espelho dos chamados encontra-se no documento 0769963

Não apresentamos somente o referido "comunicado de desligamento de colaboradores encaminhados por prepostos de empresa contratada", visto que não existe qualquer previsão contratual desse tipo de comunicação ser feita de forma escrita pelo preposto.
Há sim, na documentação de gestão, as informações de rescisão desses colaboradores. Essas rescisões, por obrigação contratual, são encaminhadas ao Tribunal e representam a comunicação formal de desligamento.

Não identificamos qualquer normativo que obrigue a Administração fazer constar cláusula em que o preposto faça essa comunicação por escrito.

Manifestação da equipe de auditoria:

Vistos os esclarecimentos do auditado, bem como os documentos apresentados, esta equipe de auditoria destaca que o procedimento adotado para comunicação do desligamento de colaboradores não evidencia o cumprimento pela contratada da obrigação contratual de "c) Informar e solicitar ao Fiscal Técnico do TRE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o TRE/ES (CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - PARÁGRAFO SÉTIMO, ALÍNEA C)", e necessita de aperfeiçoamento no sentido de formalização deste ato. Ressalta-se ainda, que o Adendo I ao contrato, item 1.1, estabelece que "A comunicação da Contratada com o setor técnico do TRE/ES dar-se-á preferencialmente através do endereço eletrônico sso@tre-es.jus.br..." (grifo nosso).

5) Achado 05: Sobre inventário e classificação de provedores de serviço e política de gestão de provedores.

Achado: Inexistência de Política de Provedores de Serviços com referência sobre classificação, inventário, avaliação, monitoramento e descomissionamento de prestadores de serviços.

Resposta do auditado:

Não há. Sobre esse achado, trata-se de classificação e gestão de provedores de serviço que tratam sistemas críticos e dados sensíveis (incluindo os dados pessoais) de todo o Tribunal. A adequação em relação a este item extrapola esta STI. Entendemos que deva ser tratada no âmbito da Comissão de Segurança da Informação, quando a sistemas críticos e no âmbito do CGPD, quanto a dados pessoais sensíveis.

Manifestação da equipe de auditoria:

Diante das informações apresentadas pela unidade auditada, verificou-se a inexistência de Política de Provedores de Serviços que trate especialmente sobre classificação, inventário, avaliação, monitoramento e descomissionamento de prestadores de serviços no âmbito deste Tribunal, conforme orienta o controle 15 do Cis Controls.

6) Achado 06: Sobre o monitoramento quanto a aspectos de Segurança da Informação durante a execução contratual.

Achado: Inexistência de registros de checagens relativos à Segurança da Informação durante a execução contratual (registros de verificação do cumprimento de requisitos contratuais que contemplem Segurança da Informação, registros de ocorrências e de gestão de riscos em SI).

Resposta do auditado:

Esse achado extrapola esta STI. Conforme já informado no despacho CIS 0770205, sugerimos a atualização do manual de gestão contratual deste Tribunal, sob supervisão da Comissão de Segurança da Informação no que diz respeito aos aspectos de segurança da informação que devam constar.

Sobre gestão de riscos, existe em andamento uma contratação conduzida pelo sr. Encarregado de Dados deste TRE, no processo 0005342-85.2021.6.08.8000, cujo objeto é "Adquirir solução de software para manter inventário de dados pessoais, processos de trabalho que envolvam dados pessoais, análise de riscos de privacidade e de segurança da informação".

Manifestação da equipe de auditoria:

A partir das informações prestadas, identificou-se que não são realizadas checagens com foco em Segurança da Informação durante a execução contratual (registros de verificação do cumprimento de requisitos contratuais que contemplem Segurança da Informação, registros de ocorrências e de gestão de riscos em SI). Conforme destacado pelo auditado, o aperfeiçoamento desse processo passa pela revisão de procedimentos de gestão contratual, a fim de adequá-los a essa demanda.

7) Achado 07: Sobre o processo de acesso físico nas dependências da organização (TRE/ES).

Achado: Autorizações de entrada de prestadores de serviços externos concedidas por prestadores de serviços de TI que atuam internamente neste Tribunal.

Resposta do auditado:

A correção do problema já foi solicitada ao fiscal técnico do contrato. A SAO foi cientificada de que essas autorizações devem vir diretamente dos servidores.

Manifestação da equipe de auditoria

Diante dos esclarecimentos apresentados, esta equipe de auditoria interna reitera a necessidade de que se atente para a exigência de concessão de autorização de entrada de prestadores de serviços externos por servidores que atuam neste TRE/ES, em atenção à NSI 003 V 2.0 - AGO 2020 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.”

As distorções (substantivas) e desvios (de controle) acima reproduzidos foram objeto de avaliação da Administração deste Tribunal e dos respectivos responsáveis, e as providências adotadas para resolução de tais falhas estão sendo monitoradas pela Seção de Auditoria de Gestão da UAI.

Relativamente a risco de fraude, não foram apuradas evidências de eventuais eventos dessa natureza para os processos avaliados nas auditorias realizadas durante o exercício de 2022.

2) Auditoria no processo das Demonstrações Contábeis anuais para efeito da prestação de contas ao órgão de fiscalização (TCU). Achados:

Os achados abaixo foram extraídos desta auditoria realizada em 2022:

"1. DISTORÇÕES DE VALORES - Sem alterações relevantes.

1.1) Achado 1: Softwares produzidos pelo TRE/ES não registrados patrimonialmente e/ou contabilmente.

Situação encontrada: Reitera-se que esta equipe observou a existência de softwares produzidos internamente pelo TRE/ES que ainda não foram registrados nos sistemas patrimonial e contábil.

Critério de auditoria: Orientação SOF/TSE nº12/2019 e Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Evidência: autos 0000106-89.2020.6.08.8000 e 0003906-91.2021.6.08.8000

2. DISTORÇÕES DE APRESENTAÇÃO/DIVULGAÇÃO

2.2) Achado 2: Terrenos e edificações não foram contabilizados separadamente.

Situação encontrada: As edificações não foram contabilizadas separadamente dos terrenos no TRE/ES, desatendendo ao exigido pelas normas contábeis, com impacto na qualidade das informações e divulgações contábeis.

Critério de auditoria: NBC TSP 07 e o item 5.5 da Parte II do MCASP

Evidência: SIAFI, Requisição de Documentos e Informações - REDIN

3. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

3.1) Achado 3: Classificação de softwares com critérios inconsistentes no patrimônio do Tribunal

Situação encontrada: Em análise das contas contábeis 1.2.4.1.1.02.01 (Softwares com vida útil indefinida), 1.2.4.1.1.01.01 (Softwares com vida útil definida) e 1.2.4.8.1.01.00 (Amortização Acumulada), esta equipe de auditoria identificou o registro de software de vida útil definida (Zoom Meetings) em conta do ativo intangível do TRE, conforme aquisição comprovada pela nota fiscal de serviço 1673, no valor de R$ 14.500,00.

Transação de natureza semelhante foi identificada durante a auditoria de contas do exercício anterior (aquisição do software firewall – NF de serviço n.º 210), objeto de questionamento quanto à classificação, conforme autos 0003906-91.2021.6.08.8000 (0711271/0721397), oportunidade em que foi esclarecida pela SAO se tratar de uma despesa passível de registro na conta de resultados e não em conta do ativo intangível.

Tendo em vista essa situação, a equipe de auditoria solicitou à área técnica de TI a confirmação dos registros relativos à vida útil (definida ou indefinida) de todos os softwares contabilizados por este Tribunal.

A partir dos esclarecimentos da STI (ID 0846882), foi possível identificar divergências entre a caracterização técnica da vida útil desses ativos e os registros contábeis existentes no

SIAFI, que compõem as contas 1.2.4.1.1.02.01 (Softwares com vida útil indefinida) e 1.2.4.1.1.01.01 (Softwares com vida útil definida).

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI. Requisição de Documentos e Informações - REDIN.

3.2 Achado 4: Inexistência de procedimento de controle para determinação de vida útil de software.

Situação encontrada: Não foram identificados expressamente nos documentos dos autos de contratação de softwares do Tribunal a informação da vida útil por parte da área técnica.

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI. Requisição de Documentos e Informações - REDIN.

3.3 Achado 5: Inexistência de procedimento de revisão periódica de vida útil de software.

Situação encontrada: Não foram identificados durante a análise controles adotados para a revisão periódica de vida útil dos softwares contabilizados.

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI.

3.4 Achado 6: Ausência de controle que permita disponibilizar a relação dos softwares que compõem cada conta corrente utilizada no Siafi para detalhamento das contas Software com vida útil indefinida e Softwares com vida útil definida.

Situação encontrada: Ao solicitar a confirmação da área técnica com relação às classificações de vida útil dos softwares contabilizados pelo Tribunal, foi relatada dificuldade em identificar os softwares que compõem cada conta corrente que é utilizada para detalhamento das contas Software com vida útil indefinida e Softwares com vida útil definida existentes no SIAFI. Tal dificuldade também não pode ser totalmente superada por meio de relatórios emitidos pelo sistema de controle patrimonial ASI.

Critério de auditoria: MCASP 9ª edição.

Evidência: SIAFI e ASI

3.5 Achado 7: Histórico de registros contábeis com descrição insuficiente para compreensão do fato contábil.

Situação encontrada: Verificaram-se históricos dos registros dos fatos contábeis de forma sintética sem detalhamento necessário para a compreensão pelo usuário da informação

Critério de auditoria: Resolução CFC 2014/ITG2000(R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Evidência: SIAFI.

4. NÃO CONFORMIDADES

4.1. Achado 8: Ausência de minutas de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Situação encontrada: Não foram identificadas minutas de notas explicativas referentes às demonstrações contábeis obrigatórias passíveis de esclarecimentos pela Administração aos usuários das informações contábeis, em desacordo com as regras contábeis aplicadas ao setor público.

Critério de auditoria: Lei 4.320/64 e MCASP 9ª edição.

Evidência: Demonstrações Contábeis do Órgão.”

As distorções (substantivas) e desvios (de controle) acima reproduzidos foram objeto de avaliação da Administração deste Tribunal e dos respectivos responsáveis, e as providências adotadas para resolução de tais falhas estão sendo monitoradas pela Seção de Auditoria de Gestão da UAI.

Relativamente a risco de fraude, não foram apuradas evidências de eventuais eventos dessa natureza para os processos avaliados nas auditorias realizadas durante o exercício de 2022.

3) Auditoria sobre os procedimentos de contratação de cursos objetivando o aperfeiçoamento dos servidores do TRE/ES. Achados:

Os achados abaixo foram extraídos desta auditoria realizada em 2022:

“Encerrada a fase de comunicação, levantamento e avaliação das informações, foram verificadas situações que geraram risco nos procedimentos administrativos em análise, que foram: I) Desistência de participação de curso por servidor após solicitação para sua

contratação, sendo efetuada a devolução dos valores relativos à sua inscrição; II) Demora na prestação de esclarecimentos referente à ausência acima relacionada, sendo justificado como equívoco na tramitação interna do processo na unidade solicitada; III) Existência de certificados de participação em um mesmo curso com carga horaria diferenciada; IV) Desatendimento às determinações da DG quanto à verificação da ausência de impedimento da contratada para a manutenção da contratação, a ser verificada pelo setor competente, por ocasião do pagamento.

12 7. Recomendações Diante das informações trazidas através deste Relatório esta Seção recomenda, em conformidade com as orientações e determinações exaradas pelos Órgãos de Controle e normas pertinentes, que a Administração: 1. Oriente aos servidores para que observem o conteúdo programático dos cursos solicitados, bem como a qual público são destinados, antes de sua contratação para que sejam evitadas situações similares à relatada no tópico 5.2.2 deste Relatório; 2. Oriente as Unidades para que aprimorem os controles internos relativos à tramitação dos processos, para que situações observadas durante os trabalhos da presente auditoria, em especial quanto a não prestação de esclarecimentos sobre a justificativa apresentada, relatadas no tópico 5.2.2 deste Relatório, sejam evitadas; 3. Oriente à Unidade competente que confira os dados constantes dos certificados de participação em cursos após emissão, para que se sejam evitadas situações como a descrita no item 5.2.2. 4. Oriente as Unidades que atentem ao cumprimento das determinações expedidas pela Diretoria Geral deste Regional, ou, em sendo o caso, formulem seus questionamentos nos respectivos autos.”

As distorções (substantivas) e desvios (de controle) acima reproduzidos foram objeto de avaliação da Administração deste Tribunal e dos respectivos responsáveis, e as providências adotadas para resolução de tais falhas estão sendo monitoradas pela Seção de Auditoria de Gestão da UAI.

Relativamente a risco de fraude, não foram apuradas evidências de eventuais eventos dessa natureza para os processos avaliados nas auditorias realizadas durante o exercício de 2022.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DE AZEVEDO**, **Chefe de Seção**, em 03/08/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA DUQUE**, **Técnico Judiciário**, em 03/08/2023, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1001991** e o código CRC **7FD8C57B**.